

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 1.459, DE 12 DE MAIO DE 2015.

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001423/2015-27, decide determinar que: (i) as Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCHs objeto dos Contratos PROINFA-PCH-MRE poderão se desligar por opção do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE sem prejuízo de sua participação no Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA; (ii) quando desligadas do MRE, conforme item (i), as PCHs continuarão a assumir as obrigações no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, conforme determinam seus contratos assinados; (iii) as PCHs de que trata o item (i) deverão obedecer os termos da Resolução Normativa nº [409](#), de 10 de agosto de 2010, para retorno ao MRE; e (iv) os itens (i) e (ii) são aplicados desde o início da vigência dos Contratos PROINFA-PCH-MRE, uma vez que tratam-se de determinações já previstas nos respectivos contratos, não se configurando aplicação retroativa de norma.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 19.05.2015, seção 1, p. 45, v. 152, n. 93.